Gmail

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Município de Coronel Vivida Fls 422

CONTRATO E ORDEM DE EXECUÇÃO - CP 06/2022

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> 28 de julho de 2022 às 15:07
Para: laudemirmagnaguagno@hotmail.com, laudemirmagnagnagno@hotmail.com

BOA TARDE!

Segue em anexo o contrato e a ordem de execução decorrente da Concorrência Pública nº 06/2022.

Por gentileza, assinar DIGITALMENTE o contrato e a ordem e me enviar por e-mail. Caso, não possua assinatura eletrônica, assinar a caneta e me enviar pelo correio.

CONFORME EDITAL, SOLICITO:

13.8 – A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

c) **Licença de Operação emitida pelo IAT** – Instituto Água e Terra, em plena validade, para extração de basalto para a produção de pedras irregulares para calçamentos. Esta licença poderá ser em nome da empresa vencedora da licitação ou de terceiros. Caso a licença seja em nome de terceiros deverá ser apresentado, juntamente com a mesma, contrato firmado entre as partes, onde estejam previstas as condições para a retirada dos materiais necessários para a pavimentação.

18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Envio, o modelo da declaração do CNAE.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

3 anexos

25. Ordem de execução nº 94-2022 Assinado.pdf
242K

23. Contrato nº 94-2022 Laudemir Magnagnagno Assinado.pdf
439K

declaração CNAE.doc
25K

Município de Coronel Vivida PR
Fls 423

Município de Coronel Vivida PR
Fls 424

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Considerando o disposto no item 13, subitem 13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93; Considerando que o contrato fora enviado via e-mail em 28.07.2022 e que a empresa não o enviou devidamente assinado; CONVOCO a empresa **LAUDEMIR MAGNAGNAGNO**, CNPJ nº 39.595.654/0001-40, para que envie o contrato assinado ou compareça a prefeitura para assinatura do mesmo em até 03 dias úteis a contar da publicação desta. Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Município de Coronel Vivida Fls 425

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpidio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1180 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 09/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das **09h00min horas** (horário de Brasília- DF) do dia **23 de Agosto de 2022**, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a **Aquisição de cadeiras de escritórios e mesas (call center) para estruturação de salas de Informática do Departamento Municipal de Assistência Social para uso de Oficinas, curso de informática e outros.** Conforme termo de referencia que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br,informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacaohonorioserpa@gmail.com ou pelo telefone 0(46)3245-1130.

Honório Serpa, 09 de Agosto de 2022.

Lucio Diego Guerra

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro Substituto

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Decreto nº. 7.872 de 08/08/2022 Súmula: Declara a **vacância** de cargo público por motivo de aposentadoria de Agente de Execução I, Miguel Batista.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2021 DE 16/09/21
LEI MUNICIPAL Nº. 3.080 DE 19 DE AGOSTO DE 2021
Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 002/2021
Contratante: Municipio de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Murilo Parzanello dos Santos
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 002/2021 de 07/12/2021.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 01 (primeiro) de Agosto de 2022.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021
LEI MUNICIPAL Nº. 3.046 DE 23 DE MARÇO DE 2021
Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 26/2022
Contratante: Municipio de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Luana de Oliveira Bein Alves
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 26 de 17/02/22
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 01 (primeiro) de Agosto de 2022.

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 37/2022
Contratante: Municipio de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Mariana Peruzzolo Lancina
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 37 de 23/02/2022
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 06 (seis) de Agosto de 2022.

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 08/2021.
Contratante: Municipio de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Marisangela Camargo de Souza
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 09 de 31/08/2021.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 08 (oito) de Agosto de 2022.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 183/2022 de 09/08/2022 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019.
Cargo Público: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	147º	ZILAINE NAIARA DE SOUZA KRAINE	469162	Secretaria Municipal de Educação.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022
DATA: 13/07/22 ABERTURA: 05/08/22 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO E FORNECIMENTO DE ÁRVORES DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022
DATA: 13/07/22 ABERTURA: 05/08/22 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO E FORNECIMENTO DE ÁRVORES DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Considerando o disposto no item 13, subitem 13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93; Considerando que o contrato fora enviado via e-mail em 28.07.2022 e que a empresa não o enviou devidamente assinado; CONVOCO a empresa **LAUDEMIR MAGNAGNAGNO**, CNPJ nº 39.595.654/0001-40, para que envie o contrato assinado ou compareça a prefeitura para assinatura do mesmo em até 03 dias úteis a contar da publicação desta. Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
DECRETO Nº 115/2022
DATA: 09.08.2022
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 28/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: MANG FOODS LICITAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 11.399.644/0001-10. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes 15, 22, 65, 67, 112, 119, 138, 174, 201, 220, 222 e 279 a partir do dia 08 de agosto de 2022. O valor total deste aditivo é de R$ 35.445,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de agosto de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Decreto nº. 7.871 de 08/08/2022 Súmula: Nomeia sob regime jurídico estatutário aprovada em concurso público aberto através do edital nº 001/2019, **MARISANGELA CAMARGO DE SOUZA**, para exercer o cargo de Professor Municipal.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 13/2022. Data de Licitação: Dia 26 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresas Especializadas Para Execução De Obra De Construção De Entrada De Energia Elétrica No Parque Do Lago. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 37.090,40. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 166 DE 9 DE AGOSTO DE 2022
Súmula: Designar a Comissão de Avaliação de Desempenho dos empregados do CONIMS e dá outras providências.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: *http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/*

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO: 0209/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$200.461,42 (Duzentos mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2761/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação no valor de R$ 200.461,42 (Duzentos mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias.

07- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
07.01- Administração S.M.E.C.E.
123610020.2.02000- Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.32.00- 1042- Material,Bem ou Serviço para Distribuição..........R$ 37.003,95
123610020.2.021000 – Transporte Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.33 – 1043 – Passagens e despesas com Locomoção..........R$ 13.995,95
08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01 – Administração S.M.O.V.
267820014.2.029000 – Manutenção da Unidade de Obras e Viação
4.4.90.51 – 632 – Obras Instalações..........R$ 149.461,52
Total..........R$ 200.461,42

Art.2º- Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. anterior, serão utilizados recursos de superávit do exercício anterior não comprometidos:
Excesso:
1.3.2.1.02.01.37 – 1042 – Rendimentos Fonte 1042..........R$ 377,15
1.3.2.1.02.01.37 – 1043 – Rendimentos Fonte 1043..........R$ 624,56
1.7.1.4.52.01.00 – 1042 – FNDE Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE)..........R$ 36.626,80
1.7.1.4.53.01.00 – 1043 – FNDE Prog. Nac.l de Apoio ao Transporte Escolar PNATE.......... R$13.371,40
2.1.1.6.99.0.1.01 – 632 – Operação de Credito Iluminação Publica e Barracão Industria ....R$ 149.461,52
Total..........R$ 200.461,42

Art.3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Clevelândia- Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI:
04133614976

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA DE CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2022
PROCESSO 087/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA
OBJETO : " Registro de Preços para aquisição de Refletores de LED para instalação no Parque de Exposições EAPI, manutenção da iluminação do Ginásio Idevaldo Zarda e também atender a necessidade de troca de refletores em prédios públicos no Município de Clevelândia, sendo que as aquisições em apreço dar-se-ão conforme a necessidade e pelo período de 12 (doze) meses".

1. Fica **ALTERADA** a data de abertura do certamente, bem como o valor do item 02 da descrição do Objeto mencionado no aviso de licitação, datado no dia 02 de agosto de 2022 e publicado nas edições nº 2665 (Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS) e nº 8196 (Diário do Sudoeste):

Portanto, ONDE SE LÊ:

2 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Lote	Item	Qtde	Und	Complemento	V. unit.	V. Total
1	2	150	UNI	Refletor de led 200w retangular 6500k com fluxo luminoso mínimo de 20.000 lm.	123,93	18.589,50

3 VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

3.1 O valor estimado da contratação do referido objeto, perfaz a ordem de R$ 102.772,50 (Cento e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE:

2 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Lote	Item	Qtde	Und	Complemento	V. unit.	V. Total
1	2	150	UNI	Refletor de led 200w retangular 6500k com fluxo luminoso mínimo de 20.000 lm.	236,55	35.482,50

3 VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

3.1 O valor estimado da contratação do referido objeto, perfaz a ordem de R$ 119.665,50 (Cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

2. Fica ALTERADA a data para realização da sessão pública para o dia **23 de agosto 2022, às 10:00horas**, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

3. As demais descrições e características do edital permanecem inalteradas.

Clevelândia, 09 de agosto de 2022.

RODRIGO A. MENDES DA SILVA
PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 173/2022
b) Nr. Licitação: 121/2022 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 09/08/2022
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS.
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
AGCC FISIOTERAPIA LTDA.				
1 - ATENDIMENTOS EM FISIOTERAPIA	UND	3.000,000	20,0000	R$ 60.000,00
			Total fornecedor:	R$ 60.000,00
			Total geral:	R$ 60.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 121/2022
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade Nº 121/2022, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS.
Valor Global: 60.000,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 09/08/2022 **PAULO HORN**
Presidente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 086/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 050/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: E. R. Koch & Cia Ltda
OBJETO: fornecimento de materiais de informática destinados as necessidades das secretarias solicitantes.
VALOR TOTAL: R$ 7.368,00 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 08 de agosto de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 087/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 050/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Belinki & Souza Ltda.
OBJETO: fornecimento de materiais de informática destinados as necessidades das secretarias solicitantes.
VALOR TOTAL: R$ 511,00 (quinhentos e onze reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 08 de agosto de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 088/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 050/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: L.L. Malkut Ltda
OBJETO: fornecimento de materiais de informática destinados as necessidades das secretarias solicitantes.
VALOR TOTAL: R$ 36.877,90 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 08 de agosto de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 089/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 050/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Anax Brasil Comercio e Serviços Ltda
OBJETO: fornecimento de materiais de informática destinados as necessidades das secretarias solicitantes.
VALOR TOTAL: R$ 3.300,15 (três mil e trezentos reais e quinze centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 08 de agosto de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 090/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 050/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Minas Soluções Em Impressão Ltda
OBJETO: fornecimento de materiais de informática destinados as necessidades das secretarias solicitantes.
VALOR TOTAL: R$ 3.065,60 (três mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 08 de agosto de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 091/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 050/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Darlu Industria Textil Ltda.
OBJETO: fornecimento de materiais de informática destinados as necessidades das secretarias solicitantes.
VALOR TOTAL: R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 08 de agosto de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 092/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 050/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Hyper Technologies Comercio de Informatica e Serviços Eireli.
OBJETO: fornecimento de materiais de informática destinados as necessidades das secretarias solicitantes.
VALOR TOTAL: R$ 19.699,48 (dezenove mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 08 de agosto de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 093/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 050/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Treer Tecnology Eireli.
OBJETO: fornecimento de materiais de informática destinados as necessidades das secretarias solicitantes.
VALOR TOTAL: R$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2022
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 08 de agosto de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:FD9D9691

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2022
DATA: 13/07/22 ABERTURA: 05/08/22 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO E FORNECIMENTO DE ÁRVORES DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos os itens a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP	749,00	89.880,00
1	2	MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP	949,00	56.940,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP	79.849.022/0001-80	146.820,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R$ 146.820,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e vinte reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2022.

IANA R. SCHMID
Pregoeira

ELAINE BORTOLOTTO
Equipe de Apoio

JULIANO RIBEIRO
Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2022
DATA: 13/07/22 ABERTURA: 05/08/22 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO E FORNECIMENTO DE ÁRVORES DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes a Pregão Presencial nº 61/2022, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP	749,00	89.880,00
1	2	MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP	949,00	56.940,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP	79.849.022/0001-80	146.820,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R$ 146.820,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e vinte reais).

Coronel Vivida, 08 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Município de Coronel Vivida Fls. 426

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:768668C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Considerando o disposto no item 13, subitem 13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93; Considerando que o contrato fora enviado via e-mail em 28.07.2022 e que a empresa não o enviou devidamente assinado; CONVOCO a empresa **LAUDEMIR MAGNAGNAGNO**, CNPJ nº 39.595.654/0001-40, para que envie o contrato assinado ou compareça a prefeitura para assinatura do mesmo em até 03 dias úteis a contar da publicação desta.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:A3520887

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 28/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: MANG FOODS LICITAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 11.399.644/0001-10. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes 15, 22, 85, 87, 112, 119, 138, 174, 201, 220, 222 e 279 a partir do dia 08 de agosto de 2022. O valor total deste aditivo é de R$ 35.445,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 08 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:8D4FC705

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº04/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.

SUMULA: Aprova a prorrogação do prazo de execução dos recursos oriundos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Diamante D'Oeste – Pr., considerando suas competências, conferidas pela Lei Municipal nº 0297/2020, e deliberação da plenária do dia 28 de julho de 2022:

Gmail **Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>**

CONVOCAÇÃO - ASSINATURA CONTRATO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> 10 de agosto de 2022 às 09:47
Para: laudemirmagnagnagno@hotmail.com, laudemirmagnaguagno@hotmail.com

Município de Coronel Vivida
Fls 427

À EMPRESA
LAUDEMIR MAGNAGNAGNO

BOM DIA!

Considerando que a empresa não enviou o contrato assinado, nem mesmo, veio até o Município para a assinatura, foi oportunizado à empresa para que em até 03 dias úteis assine o contrato conforme convocação em anexo.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO.pdf
2185K

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 428

CONTRATO Nº 94/2022 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa LAUDEMIR MAGNAGNAGNO:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **LAUDEMIR MAGNAGNAGNO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Linha Nossa Senhora do Carmo, s/n – Zona Rural, na cidade de Boa Esperança do Iguaçu (85.680-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 39.595.654/0001-40, representada neste ato pelo Sr. **Laudemir Magnagnagno**, portador do CPF nº 545.980.369-15 e RG nº 4.458.413-1, a seguir denominada **CONTRATADA,** (CONTATOS: laudemirmagnagnagno@hotmail.com / (46) 99977-8478), acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 06/2022,** pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 06/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 3.290.021,18 (três milhões e duzentos e noventa mil e vinte e um reais e dezoito centavos) para os 04 LOTES, conforme constante na proposta e a seguir:

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 429

LOTE 01- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ATÉ A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.612,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, QUE LIGA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ATÉ A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS.	1.056.517,48

LOTE 02- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 1.616,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM, PROJETOS E MEMORIAS.	478.684,90

LOTE 03- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.000,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA, PROJETOS E MEMORIAS.	876.569,65

LOTE 04- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.000,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO, PROJETOS E MEMORIAS.	878.249,15

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 430

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.

b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

Parágrafo Quarto: O Município de Coronel Vivida, como contrapartida física/financeira, fica responsável por executar os serviços de **compactação** (item 12 dos memoriais descritivos e item 6 das planilhas orçamentárias).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 36 (trinta e seis) meses para os 04 LOTES e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 431

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.
Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.
Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 432

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;

c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 433

Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 434

presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND´s no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL **UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA** Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
00	07/01	960	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	3704	3705	4.4.90.51.02.02
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	355	3760	4.4.90.51.02.02

Valor oriundo do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios – Fonte de Recursos 960 – R$ 3.000.000,00. O saldo será custeado com recursos livres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n° 8.666/93;

e) fiscalizar a execução do presente contrato;

f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 435

prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;

b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;

c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;

f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;

g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;

i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;

k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 436

dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 437

de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 438

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 439

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 440

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 28 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2022.07.28 14:26:25 -03'00'

.....	.....
Anderson Manique Barreto	Laudemir Magnagnagno
Prefeito	Laudemir Magnagnagno
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

.....	.....